

LEI Nº 2.301 DE 05 DE JULHO DE 2005.

"Autoriza o Município a fazer concessão de serviços públicos na forma como específica".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome deste Município, a proceder, mediante Concorrência Pública, concessão dos serviços funerários, visando atender determinação judicial em Ação Civil Pública (protocolo nº 200401263791).

Art. 2º - Para a consecução da concessão ora autorizada, deverão ser observadas as seguintes considerações:

I – O prazo da concessão será por 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse do Poder Público;

II – Deverão ser concedidos os serviços funerários para no mínimo 04 (quatro) empresas, salvo a não habilitação suficiente de licitantes;

III – A administração dos cemitérios públicos não comporá a presente autorização, que no entanto, poderá ser objeto de concessão para terceiros, em outro processo e na forma legal;

IV – O edital da Concorrência Pública para execução dos serviços funerários deverá, sob pena de nulidade, atender o disposto em Lei Federal (Lei 9.074/95 e Lei 8.666/93).

Art. 3º - A presente lei poderá, caso seja necessário, ser regulamentada via decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 30 dias do mês de junho de 2005.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**"Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 05.07.2005.**

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal"